



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX
(38) 3746-1136

LEI MUNICIPAL Nº. 4762018

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE
IBIAÍ - FMSB E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Povo do Município de Ibaiá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, cujos recursos destinam-se a custear programas e ações de saneamento básico e infraestrutura urbana, a critério do Município, especialmente os relativos a:

- I – Intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares, a fim de viabilizar o acesso dos ocupantes aos serviços de saneamento básico;
- II – Ampliação e manutenção do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;
- III – Ampliação e manutenção dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- IV – Drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;
- V – Controle da ocupação das encostas, fundos de vale, talvegues e áreas de preservação permanente ao longo dos cursos e espelhos d’água;
- VI – Recuperação e melhoramento da malha viária danificada em razão de obras de saneamento básico;
- VII – Estudos e projetos de saneamento;
- VIII – Ações de educação ambiental em relação ao saneamento básico;
- IX – Ações de reciclagem e reutilização de resíduos sólidos, inclusive por meio de associação ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;
- X – Desenvolvimento de sistema de informação em saneamento básico;
- XI – Formação e capacitação de recursos humanos em saneamento básico e educação ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX
(38) 3746-1136

Art. 2º O Fundo Municipal de Saneamento Básico será constituído de recursos provenientes:

- I – De até 4% (quatro por cento) mensal da receita líquida operacional a ele destinada pela Concessionária prestadora dos serviços de Saneamento Básico no município, ou nos termos do determinado pela ARSAE-MG;
- II – Das dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- III – Dos créditos adicionais a ele destinados;
- IV – Das dotações, reembolsos, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- V – Dos rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- VI – De outras receitas eventuais.

Art. 18 O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Saneamento Básico”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado nos meios legais utilizados pela Prefeitura, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º Caberá a secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, o controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico, sob a orientação e gestão do Conselho Municipal de Saneamento Básico, cabendo ao seu titular:

- I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Saneamento Básico;
- II – submeter ao Conselho Municipal de Saneamento Básico demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Parágrafo Único O procedimento contábil relativo ao Fundo Municipal do Saneamento Básico será executado pela Contabilidade Geral do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX
(38) 3746-1136

Art. 3º O Fundo Municipal de Saneamento Básico será orientado e gerido por um Conselho Gestor, que terá caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo, de composição multisectorial e democrática, conforme a seguir:

I – Um representante das seguintes Secretarias Municipal:

- a) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;

II – Um Vereador indicado pela Câmara Municipal.

III – Três representantes de entidades representativas da sociedade civil e atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da população:

- a) 01 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) 01 (um) Representante de Sindicato dos Servidores Públicos de Ibiaí/MG;
- c) 01 (um) Representante da Associação Esportiva Ibiaiense.

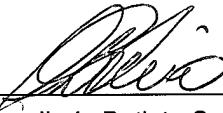
§ 1º A organização, funcionamento e competência do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico deverão constar de seu Regimento Interno, instituído e aprovado por meio de Decreto do Chefe do Executivo.

§ 2º Os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico não receberão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções, sendo considerado para todos os efeitos serviço de relevante interesse público.

§ 3º Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico somente serão aplicados em ações e projetos que tenham sido aprovados por seu Conselho Gestor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibiaí/MG, 22 de outubro de 2018.


Larravardie Batista Cordeiro
Prefeito Ibiaí/MG

